

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá

RESOLUÇÃO Nº 04, de 12 de Março de 2024

Dispõe sobre regimento interno do COMDICATI.

TÍTULO I

DO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá -COMDICATI

CAPÍTULO I- DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá - COMDICATI é órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/ SETAS do município de Tianguá/CE, previsto no art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentado pela lei 1596/2023 de 10 de julho de 2023.

CAPÍTULO II- DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao COMDICATI:

I – Elaborar as normas da política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução observadas o disposto no artigo 86, 87, 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e pela lei municipal 1596/2023 de 10 de julho de 2023;

II – Defender os Direitos da Criança e do Adolescente residente no município de Tianguá, através da formulação, fiscalização e articulação das políticas públicas, garantindo a proteção integral e o princípio da prioridade absoluta;

III – Unir forças entre poder público e sociedade civil organizada para implementar efetivamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 87;

IV – Garantir a implementação, estruturação e funcionamento adequado do Conselho dos Direitos e Conselhos Tutelares do Município de Tianguá conforme determina a legislação;

V – Formular com a participação da sociedade, a política municipal, coordenando-a com as políticas estaduais e nacionais; executar programas, projetos e ações que concretizem as diretrizes de tais políticas;

VI – Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicações e medidas a serem adotadas nos casos de atentados, ou violação desses direitos;

VII – Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;

VIII – Estimular, apoiar e promover a manutenção de banco de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;

VIX- Dispor sobre o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/ COMDICAT é um órgão colegiado de composição paritária integrado por representantes do Poder Executivo, assegurado à participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito municipal de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: Será composto por membros titulares e suplentes, representando o Poder Executivo Municipal e as Entidades não-Governamentais, conforme legislação em vigor.

Seção I - Da indicação dos membros representantes dos órgãos governamentais

Art. 4 - Os membros dos órgãos governamentais de que trata o parágrafo único do art. 3º deste regimento, serão designados, juntamente com seus suplentes, pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 1º - De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas e direitos humanos;

§ 2º - Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

§ 3º - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurados os direitos da criança e do adolescente.

Art.5 - O mandato do representante governamental nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 1º - O afastamento dos representantes das Entidades Governamentais junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho;

§ 2º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro das Entidades Governamentais no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento.

Seção II - Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 6 - O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá seus representantes titulares e respectivos suplentes junto ao COMDICATI, que deverão ser em número igual aquele de órgãos governamentais.

§ 1º - A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo COMDICATI, em até sessenta (60) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado em meios oficiais.

§ 2º - O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas e de seus respectivos representantes junto ao COMDICATI.

Seção III - Da substituição de membros do COMDICATI

Art. 7 - A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do COMDICATI, o conselheiro será substituído quando:

I – Faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º da sessão I do capítulo III;

II - A ausência do conselheiro representante governamental deve ser comunicada ao gabinete da Prefeitura Municipal de Tianguá por via de ofício emitido pela secretária executiva do COMDICATI.

III – Faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou cinco alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do COMDICATI, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese de a ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 3º da sessão I do capítulo III.

IV - A ausência do conselheiro representante de entidade não-governamental deve ser comunicada a direção da instituição a qual o representante é vinculado por via de ofício emitido pela secretária executiva do COMDICATI.

V – Faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam o § 3º da sessão I capítulo III;

VI – Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

VII – For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal.

§ 1º - A justificativa de ausência que cuida o Inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracteriza o motivo de força maior.

§ 2º - As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas a secretária executiva do conselho, para deliberação em assembleia.

§ 3º - O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze dias).

Art. 8 - As Entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao COMDICATI mediante comunicação prévia a presidência do colegiado.

Art. 9 – No caso de ausência justificada, assumirá o representante da entidade suplente e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O COMDICATI é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes do parágrafo único do art. 24 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no Inciso I do art. 36 deste normativo.

Art. 11– Para exercer suas competências, o COMDICATI dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I – O Plenário que é órgão Máximo do conselho
- II – A Presidência
- III – A Secretaria Executiva
- IV – Comissões Permanentes e Grupos Temáticos

TÍTULO II - DOS MEMBROS DO COMDICATI

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO COMDICATI

Seção I - Do Plenário

Art. 12 – Ao Plenário compete:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do COMDICATI;

II – Baixar normas de sua competência, necessária a regulamentação da Política Municipal e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Avaliar e aprovar, a criação e a extinção de Comissões Permanentes de Grupos Temáticos e emissão de noções de apoio sobre suas respectivas: competências, composição, procedimentos e prazo de duração, observado o disposto no art. 26 deste Regimento Interno;

IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

V – Eleger, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 1596, de 2023 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Presidente e o Vice-Presidente do COMDICATI, observado o disposto no parágrafo único do artigo 25 e no inciso I do art. 36;

VI – Eleger dentre seus membros titulares, o Presidente, que conduzirá as assembleias e plenárias nos impedimentos do presidente e do vice-presidente;

VII – Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e os balanços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá;

IX – Participar da escolha do órgão executivo que dará suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do COMDICATI, bem como da indicação do secretário-executivo;

X – Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e

XI – Aprovar e alterar este Regimento Interno.

Seção II - Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 13 – As comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelos membros do COMDICATI, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a composição plenária do Conselho, que definirá no ato de sua criação os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los.

Seção III - Da Secretaria-Executiva do COMDICATI

Art. 14 – Compete a Secretaria Executiva:

I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao COMDICATI;

II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III – Secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – Articular-se com os demais Conselhos de outras Secretarias quando designados;

V – Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as resoluções do COMDICATI, assim como publicações técnicas referentes a criança e o adolescente;

VI – Manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes a criança e adolescente;

VII - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMDICATI;

VIII – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, ou da Presidência.

IX – Manter sob sua guarda os livros e documentos do COMDICATI;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do COMDICATI.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO COMDICATI.

Seção I - Do Plenário

Art. 15– O Plenário, órgão deliberativo do COMDICATI, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 16 – O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa

própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros com o mínimo de cinco dias de antecedência.

§ 1º - As assembleias serão realizadas no local da sede do COMDICATI, no município de Tianguá, podendo ser convocados para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem e desde que por deliberação do Plenário;

§ 2º - As assembleias do Plenário, realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum.

§ 3º - As assembleias serão presididas pelo presidente do COMDICATI, seu substituto regimental ou pelo presidente de que trata o inciso VI do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 17– As deliberações das assembleias do Plenário do COMDICATI ocorrerão da seguinte forma;

I – Em matéria relacionada a votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de conselheiro, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 18 – As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do COMDICATI.

Art. 19 – As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência, e dela constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Deliberações;

III – Encerramento;

IV – A pauta estabelecerá os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 20 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito à Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da assembleia seguinte. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

Art. 21 – A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 22– As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com respectiva menção e ata. Os resumos das atas das assembleias do Plenário do COMDICATI, depois de aprovadas pela própria assembleia.

Seção II - Da Presidência

Art. 23 – A presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do COMDICATI. O presidente e o vice-presidente do COMDICATI, serão escolhidos pelo Plenário reunido em assembleia, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 24 – A presidência do Conselho e das assembleias, do Plenário será exercida pelo presidente do COMDICATI e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso VI do art. 12 deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de presidente, restando de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência, o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III - Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 25 – As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, constituídos preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do COMDICATI, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observada as disposições contidas no art. 13, art. 14 e no caput do art. 29 todos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos que trata o caput deste artigo terão obrigatoriamente em sua composição no interesse pelo menos um representante de órgãos governamentais e uma das entidades não-governamentais.

Art. 26 – Cada comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 27 – O Plenário do COMDICATI, reunido em assembleia, ao criar qualquer órgão que trata art. 25 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo Único – O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus membros, respeitada sempre que possível

a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do COMDICATI.

Art. 28 – Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 29 - Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleias, e obedecerão às seguintes etapas:

I – O presidente da assembleia dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito e oral.

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º - As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º - Os pareceres dos Relatórios das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do COMDICATI, com antecedência de no mínimo, quatro dias.

§ 3º - O Relator deverá, no momento reservado a exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 30 – Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 31 – A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Poder Executivo com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMDICATI.

Parágrafo Único – As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao presidente do COMDICATI, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMDICATI

Seção I - Do Presidente do COMDICATI

Art. 32 – Ao Presidente do COMDICATI incumbe;

- I – Representar judicialmente e extrajudicialmente o COMDICATI;
 - II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
 - III – Submeter votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
 - IV – Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
 - V – Submeter a apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
 - VI – Delegar competência;
 - VII – Decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
 - VIII – Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do COMDICATI;
 - IX – Determinará à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
 - X – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - XI – Distribuir matérias as Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- e
- XII – assinar os expedientes do COMDICATI.

Seção II - Do Vice-Presidente do COMDICATI

Art. 33 – Ao Vice-Presidente incumbe:

I – Substituir o presidente do COMDICATI em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o presidente do COMDICATI no cumprimento de suas atribuições; e

III – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário

Seção III - Dos Conselheiros do COMDICATI

Art. 34 – Aos Conselheiros do COMDICATI incumbe:

I – Comparecer as reuniões;

II – Debater e votar as matérias em discussão;

III – Requerer informações, providenciar e esclarecer ao Relator, as Comissões Permanentes, a mesa, ou Secretaria Executiva;

IV – Solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V – Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – Participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;

VII – Executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias as matérias aprovadas, quando o desejar;

IX – Propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X – Intencionar temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI – Propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII – Apresentar à Secretaria Executiva, no prazo de quatro dias anteriores à assembleia, justificativa de ausência de conselheiros não-governamentais para fins de convocação da respectiva suplência

Parágrafo Único – Os conselheiros suplentes terão direito à voto nas assembleias quando em substituição do titular, ou quando este presente, tiver chegado após a segunda chamada sem a devida justificativa de atraso.

Art. 35– É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de matérias ainda não votadas.

§ 1º - O pedido que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do COMDICATI.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º - A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

TITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O Presente Regimento somente poderá ser atualizado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, ou ad-referendum deste, pelo Presidente, no interstício de suas reuniões.

Art. 38 – O apoio técnico e administrativo do COMDICATI, será prestado por servidores da administração municipal, requisitados ao Prefeito Municipal pelo Presidente, em quantitativos se para funções estabelecidas pelo Plenário.

Art. 39 – Um membro do Conselho que desejar concorrer a escolha para o Conselho Tutelar, deverá licenciar-se do cargo no Conselho Municipal com antecedência mínima de trinta dias e, se escolhido, formular expressamente sua renúncia ao cargo que ocupa no COMDICATI.

CAPITULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 – O Conselho deverá, num prazo máximo de trinta dias após sua aprovação e publicação em diário oficial, encaminhar cópia deste regimento ao Ministério Público e o Conselho Tutelar.

Art. 41 – Fica revogada as disposições em contrário e especificamente o regimento anterior.

Art. 42 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Tianguá-CE, 23 de fevereiro de 2024.

